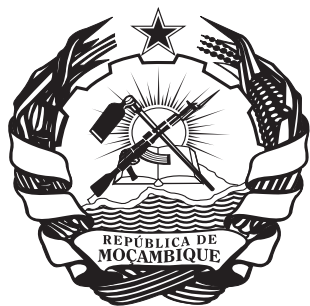




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Boa Esperança.

Associação Cancioneiro Bantu.

Associação para Promoção de Esperança e Bem Estar – Missão Shalom.

Adicional Moçambique, Limitada.

AgriAcademy - Academia de Agro-Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amali Resources, Sociedade Anónima.

Blue Ocean Shipping, Limitada.

G.L.C. Paints Comércio & Serviços, Limitada.

Kula Resources, Sociedade Anónima.

Maputo Hard Ware, Limitada.

Mezcla – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Cancioneiro Bantu.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 7 de Junho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Promoção de Esperança e Bem Estar – Missão Shalom, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação para Promoção de Esperança e Bem Estar – Missão Shalom.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 10 de Junho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Boa Esperança como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada, obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Boa Esperança.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 23 de Outubro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Cancioneiro Bantu, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Boa Esperança

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A organização adopta a denominação de Associação Boa Esperança é uma sociedade colectiva, de direito privado sem fins lucrativos, partidários, de carácter assistencial, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) Boa Esperança é uma organização de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, tem a sua sede no Bairro Chamanculo “A”, Quarteirão 14, Casa n.º 8, Distrito de Kalhamanculo,

Dois) A Boa Esperança pode transferir a sua sede para outro local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral. Poderá ainda estabelecer delegações ou qualquer outra formação de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades e a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Boa Esperança tem objectivos:

- a) promover palestras de processos de transformações sociais e organizacionais em saúde, bem-estar e qualidade de vida;
- b) promover palestras de cuidados para pessoas vulneráveis, em situação de calamidades e saúde reprodutiva orientada para homens e mulheres em idade sexualmente activa;
- c) promover auditoria de dados das partes interessadas e que implementam intervenções em áreas de saúde e educação;
- d) promover a educação sobre qualidade de vida e bem estar, através de encontros, seminários, para reflexão e discussão de assuntos relacionados;

e) promover informações de diferentes naturezas pertinentes na área de qualidade de vida, mostrando tendências, novos conceitos e práticas sustentáveis;

f) promover na melhoria da qualidade de saúde através de disseminação de conhecimentos sobre a prevenção de doenças, tais como, a malária, HIV/SIDA e tuberculose;

g) promover os sistemas operativos nas unidades sanitárias e comunidades para otimizar o estado nutricional de crianças e pessoas com doenças crónicas;

h) promover o fortalecimento da prevenção e combate a violência baseada no género;

i) promover a igualdade do género e a inclusão social através e projectos que visem o empoderamento das mulheres e a redução da desigualdade sociais, garantindo oportunidade equitativas e a participação activa de todos os indivíduos na sociedade;

j) promover estudos operacionais, para compreender os fenómenos, nos quais actuam como forma de produção de evidências, para melhorar as suas intervenções, principalmente em doenças no geral;

k) promover na implementação de parcerias com outras entidades nacionais e internacionais, inclusive no âmbito governamental;

l) promover a educação ambiental através de palestras, o uso sustentável da água e o desenvolvimento comunitário sustentável, em unidades sanitárias e instituições amigas do ambiente;

m) promover a defesa dos direitos dos consumidores e qualidade dos serviços oferecidos; e

n) promover no desenvolvimento dos estudos e observações de dados, junto dos provedores, por forma a recomendar com base em evidências.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectiva, nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas desde que aceite e subscrevam os presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é da competência do conselho de direcção, mediante propostas subscrita por três membros fundadores ou pelo menos cinco membros efectivos e assinada pelo candidato.

Três) A admissão referida no número anterior só se tornara efectiva a pós ratificação da Assembleia Geral.

Quatro) A atribuição da categoria de membro honorário e contribuinte depende da deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do conselho de direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membro)

Os membros, ao serem admitidos são atribuídas as seguintes categorias:

- a) membros fundadores - aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento da associação e os que participarem na Assembleia Geral;
- b) membros efectivos - os admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
- c) membros honorários os que de forma substancial tenham prestado serviços relevantes e de reconhecido mérito a associação para a prossecução dos seus objectivos;
- d) membros contribuintes- que não tem obrigações estatutárias, mas que contribuem quer prestando serviços quer por forma financeira, quer doando bens susceptíveis de serem aplicados na materialização dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem qualidade de membros efectivos os que violarem o consignado nos presentes estatutos, seu regulamento interno e demais disposições legais, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) repressão simples;
- b) repressão registada;
- c) suspensão dos direitos de membro entre quatro a doze meses;
- d) demissão; e
- e) expulsão.

Dois) A aplicação de penas a que se referem as alíneas c) e d) deste artigo, são da competência do Conselho de Direcção.

Três) As penas constantes das alíneas c) e d) são passíveis de recurso a Assembleia Geral no

prazo de trinta dias a contar da data respectiva notificação ao infractor.

Quatro) A aplicação da pena prevista na alínea e) é da competência da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros que tiverem sido demitidos poderão pedir a sua reintegração, caso provem a sua reabilitação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos gerais dos membros da associação;

- a) participar na vida da associação;
- b) gozar de todos os benefícios e garantias conferidos pelos presentes estatutos, assim como os que forem decididos pela Assembleia Geral;
- c) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) apresentar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando desejar, o seu pedido de demissão, reclamações ou sugestões que julgar convenientes;
- e) ser informado semestralmente das actividades da associação.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos do regulamento interno;
- c) participar nas deliberações da Assembleia Geral;
- d) propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e regulamentos;
- e) os demais direitos dos membros serão estabelecidos pelo regulamento interno da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São, nomeadamente, deveres dos membros:

- a) contribuir activamente para o desenvolvimento de bom nome da associação;
- b) ter pagado a jóia no acto da admissão e pagar com regularidade as quotas estipuladas;
- c) cumprir as normas estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos dos órgãos da associação;
- e) participar nas actividades e reuniões da associação;
- f) respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programa e regulamentos;

g) cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros de todos os órgãos sociais da associação são eleitos por um período de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não poderão exercer mais do que um cargo na associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da organização e as deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral como órgão supremo é constituída por todos os membros fundadores e todos os membros que tenham sido admitidos há pelo menos 12 meses e em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Só pode participar nas assembleias os membros em pleno gozo dos seus direitos, os que não se encontrem atraso relativamente as suas obrigações estatutárias por um período igual ou período igual ou superior a três meses.

Dois) Os membros com direito a participar nas assembleias poder-se-ão fazer representar na mesma por outro membro, também na posse de todos os seus direitos, podendo tal representação ser feita por mera carta mandatária dirigida ao presidente da mesa ou a quem o substituir.

Três) Cada membro tem direito a um voto.

Quatro) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade, dos seus membros.

Cinco) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do seu presidente ou pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal ou ainda quando por pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências de Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito aos objectivos da associação e, em especial:

- a) eleger, destituir a respectiva mesa e os titulares dos órgãos directivos;
- b) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) apreciar e votar o relatório, o balanço e contas do exercício anual do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal;
- d) fixar o valor da jóia de admissão e das quotas dos membros;
- e) deliberar sobre atribuição da qualidade de membros honorários contribuintes;
- f) ratificar sobre a admissão, suspensão, e exclusão dos membros;
- g) aprovar ou alterar os regulamentos internos;
- h) deliberar sobre a extinção da associação e destino a dar ao património;
- i) deliberar sobre qualquer questão que lhe seja apresentada e que não seja da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral convoca e dirige as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento o presidente da Mesa de Assembleia Geral poderá ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

Constituem os órgãos da Mesa da Assembleia Geral:

- a) um/uma presidente;
- b) um/uma vice-presidente; e
- c) um/uma secretario geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinário considera-se regularmente constituída quando,

em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representada a maior dos seus membros e em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos, regulamentos, dissolução da associação e o destino a dar ao seu património requerem o voto favorável de pelo menos, três quartos de todos membros.

Quatro) Cada membro terá direito a um voto, podendo ser representado por mandatário ou outro membro, mediante procuração com poderes suficientes ou carta dirigida ao presidente da mesa, escrita e assinada pelo mandante com assinatura reconhecida no cartário.

Cinco) De cada sessão da assembleia será lavrada uma acta que conterà, entre os outros aspectos, o número de membro presentes ou representado as deliberações tomadas, sendo assinada pelo membros da mesa da assembleia.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de direcção e o órgão executivo da associação.

Dois) Conselho de Direcção e composto por:

- a) um presidente;
- b) um administrador financeiro; e
- c) um secretário-geral.

Três) A composição do Conselho de Direcção devesse reflectir, tanto quanto possível, a distribuição dos membros pelos vários sectores de actividade a serem criados na organização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, lavrando-se acta de cada sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) administrar, estabelecer a política geral e gerir a associação, decidido sobre todas as questões, nos termos dos presentes estatutos ou que a lei não reserve a competência a Assembleia Geral;
- b) representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, perante terceiros e em quaisquer actos ou contractos;

c) elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas ou do regulamento interno da associação, submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;

d) deliberar sobre a admissão de membro efectivos e propor a Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário e constituinte;

e) requerer a convocação da Assembleia Geral;

f) adquirir, alimentar ou arrendar bens móveis ou imóveis mediante parecer do Conselho Fiscal;

g) preparar e apresentar a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas de cada exercício após a previa apresentação do Conselho Fiscal;

h) estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações doadoras ou outros;

i) criar delegações dentro e fora do país e designar os seus representantes;

j) instaurar processos disciplinares e propor as sanções a aplicar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de todas as acções dos membros e dos órgãos responsáveis pela gestão e administração da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal, tendo o presidente o direito de voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se normalmente de seis em seis meses por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades da administração da Boa Esperança, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie, confiados a sua guarda;
- b) examinar, pelo menos de seis em seis meses, a escrituração da Boa Esperança ou quando as circunstâncias o exigirem;

c) emitir parecer sobre o balanço, inventário e relatório de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da associação é constituído pelos valores monetários provenientes de contribuições dos membros e pelos rendimentos de bens que venham a ser adquiridos, bem como pelos subsídios, donativos, doações e outros que vierem a ser concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Fundos da associação serão provenientes de:

- a) quotização dos seus membros;
- b) rendas provenientes de programas de geração de renda;
- c) donativos e doações atribuídas a associação.

Dois) O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a periodicidade do seu pagamento, serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários estão isentos de pagamento de joia e quotas.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos terão seu devido esclarecimento pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução da associação só poderá ocorrer mediante o voto favorável de pelo menos, três quartos de todos os membros da associação.

Dois) São causas da dissolução:

- a) decisão judicial que declare a sua insolvência;
- b) outras razões previstas.

Três) Em caso de dissolução compete a assembleia geral dar o destino do património da Boa Esperança.

Quatro) Deliberada a dissolução da Boa Esperança, na mesma sessão será nomeada uma comissão liquidatária composta por três membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Um) Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Dois) Estes estatutos podem ser revistos 2 anos após a sua entrada em vigor, em função da necessidade.



Associação Cancioneiro Bantu

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Despacho de 7 de Junho de 2024, pela Ministra do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Gabinete do Ministro, Helena Mateus Kida, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto - Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida a Associação denominada por Associação Cancioneiro Bantu, uma pessoa colectiva de direito privado, e sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço B, Quarteirão 45, Casa n.º 07, constituída entre os membros: Presidente da Mesa da Assembleia - Isabel Ivone Rafael Muando, Vice-Presidente da Mesa da Assembleia - Elsa Laurinda Samuli França, Secretário da mesa da Assembleia - Solange Mónica Zunguza, Presidente do Conselho de Direcção - André Arnaldo Zunguze, Vice-Presidente do Conselho de Direcção - Lionel Cândido Fabião, Secretário do Conselho de Direcção - Jeremias Arnaldo Zunguza, Tesoureiro do Conselho de Direcção - Edilson Ilídio Bambo, Director de Programas do Conselho de Direcção - Sr. Mauro Albino Muhera, Presidente do Conselho Fiscal - Dino Zeca Ordem, 1.º Vogal do Conselho Fiscal - Lóida Albino, 2.º Vogal do Conselho Fiscal - Orpanédia Albino Muhera, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento da autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Cancioneiro Bantu, adiante designada por Cancioneiro Bantu, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Cancioneiro Bantu é de âmbito nacional na República de Moçambique e, está sediada na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço “B”, Quarteirão 45, n.º 07, podendo criar representações em qualquer província do País, mediante deliberação do Conselho de Direcção e com duração de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Parcerias e filiações)

Um) Cancioneiro Bantu pode livremente estabelecer parcerias com quaisquer entidades, visando a realização de actividades que caibam nos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) Cancioneiro Bantu filiar-se-á a organizações, congéneres, nacionais ou estrangeira, que prossigam fins que não colidam com os seus objectivos e princípios.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objetivos do Cancioneiro Bantu:

- a) promover e divulgar em síntese a diversidade do acervo patrimonial musical, salvaguardado pelo saber popular, através da escrita em partitura das canções folclóricas de Moçambique;
- b) promover cancioneiro folclórico para que as comunidades locais tenham acesso a um maior reportório ao nível das diferentes regiões;
- c) promover o registo e o arquivo musical em diferentes formatos (escrito, audiofónico e videográfico) das músicas locais;
- d) promover a conservação e valorização do património musical local;
- e) promover e divulgar a música local além-fronteiras;
- f) promover canções para compor o Hino da Comunidade Adventista local;
- g) promover um papel activo na difusão e promoção da convivência social, conforme princípios éticos transmitidos através da música;
- h) promover a melhoria da qualidade de vida comunitária, através de palestras e eventos musicais que visam transmitir o bem-estar social e apoiar os projectos de desenvolvimento comunitário e de desenvolvimento de capacidades e atitudes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros do Cancioneiro Bantu todas as pessoas singulares, de ambos sexos, maiores de dezoito anos de idade, bem como pessoas colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, com domicílio no território nacional, que aceitem os estatutos, princípios e regulamento interno do Cancioneiro Bantu.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros é feita mediante candidatura do interessado endereçada ao Conselho de Direcção, que dá parecer e remete à ratificação da Assembleia Geral.

Dois) No acto de candidatura, o interessado deverá manifestar expressamente a sua vontade de aderir ao Cancioneiro Bantu, bem como expressar que aceita integralmente os estatutos, regulamentos internos, programa e plano do Cancioneiro Bantu, para além de estar sujeito a observar as demais formalidades pertinentes, nomeadamente, as constantes da ficha de candidatura.

Três) Demais critérios e requisitos de admissão a membro do coral e efectivo do Cancioneiro Bantu constam de regulamento próprio.

Quatro) A admissão a membro participante do Cancioneiro Bantu, ocorre pela simples adesão aos estatutos e às demais normas relevantes, feita mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

Cinco) A admissão para membro honorário, resulta da aprovação pela Assembleia Geral, após prévio parecer do Conselho de Direcção, de proposta vinda de qualquer órgão social do Cancioneiro Bantu, ou de pessoa singular ou colectiva, membro ou não do Cancioneiro Bantu.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

No Cancioneiro Bantu, os membros se dividem pelas categorias seguintes:

- a) fundadores - todos aqueles que participaram no reconhecimento jurídico e que estiveram presentes na assembleia constitutiva do Cancioneiro Bantu, enumerados na acta dessa Assembleia Geral;
- b) coral – todos aqueles membros cuja admissão para o Cancioneiro Bantu tenha sido expressamente feita para esta categoria, depois do reconhecimento jurídico da entidade;

- c) efectivos – todos aqueles membros cuja admissão para o Cancioneiro Bantu tenha sido expressamente feita para esta categoria, depois do reconhecimento jurídico da entidade;
- d) participantes – todos aqueles que participam voluntariamente na realização dos objectivos do Cancioneiro Bantu;
- e) honorários – todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, que se identifiquem com a causa e acções do Cancioneiro Bantu e, que tenham contribuindo significativamente para a realização de objectivos comuns aos do Cancioneiro Bantu.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros do Cancioneiro Bantu:

- a) eleger e ser eleito para os cargos de órgãos sociais, nos termos dos estatutos e demais normas vigentes;
- b) participar na Assembleia Geral;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- d) gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os estatutos e regulamento interno, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- e) participar em cursos de capacitação e formação no âmbito do Cancioneiro Bantu;
- f) candidatar-se para os cargos de direcção ou outras funções, dentro do quadro do pessoal do Cancioneiro Bantu;
- g) receber documento de identificação de membro.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres do membro do Cancioneiro Bantu:

- a) zelar pelo bom nome do Cancioneiro Bantu e participar nas actividades por ele promovidas;
- b) participar nas reuniões para que for convocado;
- c) difundir os propósitos do Cancioneiro Bantu e cumprir com os estatutos, regulamento interno, bem como com as deliberações dos órgãos sociais do Cancioneiro Bantu.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perde-se a qualidade de membro por:

- a) quando um membro esta sob disciplina, perde automaticamente pelo período da disciplina;

b) ofender, impedir ou prejudicar as actividades ou propósitos do Cancioneiro Bantu;

c) recusar desempenhar qualquer cargo do Cancioneiro Bantu, salvo por motivo justificado, aceite pela Assembleia Geral;

d) faltar ao dever de pagamento das quotas por período superior a seis meses, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito do Conselho de Direcção;

e) a falta de comparecimento às reuniões para que for convocado, por um período igual ou superior a seis meses, salvo se a ausência for devidamente justificada por escrito;

f) suspensão ou exclusão compulsiva, quando se verificadas por parte do membro, atitudes incompatíveis com os objectivos, interesses e o bom nome do Cancioneiro Bantu;

g) a inobservância dolosa e lesiva das deliberações tomadas em Assembleia Geral;

h) declaração de vontade expressa do membro, devendo, em regra, ser dirigida por escrito, ao Conselho de Direcção.

Dois) A formação do juízo que leve à perda da qualidade de membro, excepto a prevista na alínea g) do número que antecede, é feita mediante processo disciplinar instruído sob direcção do Conselho de Direcção, que decide e submete a decisão à ratificação da Assembleia Geral.

Três) Enquanto não for aprovado o regulamento disciplinar do Cancioneiro Bantu, aplicar-se-á nos procedimentos disciplinares, as normas da Lei 8/91 de 18 de Julho que regula as Associações, com as necessárias adaptações.

Quatro) A destituição dos membros honorários é de exclusiva competência da Assembleia Geral e não está sujeita a processo disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos do Cancioneiro Bantu são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais, são eleitos em Assembleia Geral, convocada

exclusivamente para o efeito, para exercerem mandatos de três anos renováveis até o máximo de duas vezes consecutivas, sob proposta de um grupo de pelo menos um quarto dos membros efectivos, com direito de voto, podendo ser apresentadas listas concorrentes, com manifesto eleitoral, que é durante certo lapso de tempo previsto em regulamento eleitoral, apresentado aos membros do Cancioneiro Bantu.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Cancioneiro Bantu e as decisões vinculam todos os órgãos sociais bem como os filiados.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique, com os presentes estatutos e, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, no primeiro trimestre do ano para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas do ano anterior de Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovar o programa de acção e orçamento para o ano em curso; bem como para aprovar o plano de actividades para o ano.

Dois) A Assembleia Geral, reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo que o justifique, nomeadamente:

- a) a pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) a requerimento de mais de um quarto dos membros, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Três) Para que a Assembleia Geral se reúna extraordinariamente, nos termos da alínea b) do número anterior, é necessária a presença de pelo menos oitenta por cento dos membros requerentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias, tratando-se de assembleia geral ordinária, e de sete dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária, ou mediante

publicação do respectivo aviso no sítio de estilo do Cancioneiro Bantu ou no Jornal de maior circulação na Província.

Cinco) A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o Plano Trienal do Cancioneiro Bantu;
- c) aprovar o Plano de Acção e Orçamento para o ano seguinte;
- d) apreciar e votar os relatórios, balanço de contas mensais, trimestrais, semestrais e anuais de Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar o regulamento interno do Cancioneiro Bantu;
- f) admitir membros honorários;
- g) admitir membros efectivos;
- h) decidir sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis do Cancioneiro Bantu, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- i) resolver dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos;
- j) deliberar sobre alterações dos estatutos e dissolução do Cancioneiro Bantu, após voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros;
- k) deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse do Cancioneiro Bantu, que não caibam nas competências de outros órgãos sociais do Cancioneiro Bantu.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente; um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar as reuniões da assembleia geral, nos termos da lei e dos estatutos;

- b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão da Assembleia Geral;
- c) manter a ordem na assembleia, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foi convocada;
- d) retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou rebeldia, perturba a sessão;
- e) conceder e retirar a palavra;
- f) atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;
- g) abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso de palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- h) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) usar de voto de qualidade em caso de empate de votação;
- j) assinar com o vice-presidente e secretário as actas de reuniões a que presidiu e, rubricar os respetivos livros e documentos que julgar convenientes;
- k) ordenar, assinar e dar seguimento expediente da Assembleia Geral;
- l) dar posse os membros dos órgãos sociais, incluindo os respetivos membros da mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos actos;
- m) conceder demissão a qualquer membro diretivo, que apresente formalmente o seu pedido, devidamente justificado.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

- a) coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e no expediente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa da Assembleia Geral;
- d) ordenar e disponibilizar em nexos todos os documentos postos à discussão durante a Assembleia Geral para apresentação, discussão e ou votação;
- e) organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;
- f) servir de escrutinador.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da Mesa da Assembleia Geral;

- b) disponibilizar e enviar todos os documentos no âmbito da Assembleia Geral;
- c) registar os resultados das votações;
- d) lavrar as Actas das Assembleias Gerais e de outras reuniões;
- e) dar andamento de todo expediente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) servir de escrutinador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão de consulta de direcção que se pronuncia sobre a orientação geral da gestão das actividades desenvolvidas pelo Cancioneiro Bantu e é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro; e
- e) um director de programas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinária e formalmente pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção delibera com a presença de pelo menos dois dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) Conselho de Direcção pode delegar todos os seus poderes, num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos para exercer mandato por um período de três anos, devendo se candidatar para o efeito, em regime de listas, apresentando um manifesto eleitoral, no qual exponham aos potenciais e efectivos eleitores as linhas mestres das acções que se proponham realizar no espírito dos objectivos e filosofia do Cancioneiro Bantu.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção podem exercer as mesmas funções consecutivamente até, no máximo, três mandatos, mediante eleição e reeleições, sem prejuízo de, após termino de um mandato, voltarem a candidatar-se e exercerem as funções.

Seis) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Sete) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício das funções, enquanto actuem como órgão colegial e, quando o acto, embora materialmente praticado por um

dos membros do Conselho, tenha vindo na sequência de uma deliberação ou consenso formados em sede do órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em especial:

- a) administrar e gerir o Cancioneiro Bantu, bem como decidir sobre todos assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem à Assembleia Geral em especial ou ao Conselho Fiscal;
- b) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamento interno;
- c) dirigir as actividades do Cancioneiro Bantu;
- d) organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas, o plano e o programa de actividades e orçamento;
- e) propor à Assembleia Geral a distinção de membros;
- f) administrar os bens e gerir os fundos do Cancioneiro Bantu;
- g) contratar o pessoal indispensável à organização, funcionamento e realização das actividades do Cancioneiro Bantu;
- h) exercer poderes de direcção e disciplinar sobre os trabalhadores do Cancioneiro Bantu;
- i) representar o Cancioneiro Bantu em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele;
- j) admitir, readmitir e excluir membros;
- k) criar departamentos, secções, representantes e delegações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades do Cancioneiro Bantu e tem a função de fiscalizar as actividades, controlar o cumprimento dos Estatutos, programas, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Cancioneiro Bantu com observância dos Estatutos definidos pelo Cancioneiro Bantu.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é eleito por período de três anos, mediante candidaturas, que podem ser conjuntas com as candidaturas para o

Conselho de Direcção e para membros da mesa da Assembleia Geral, seguidas de voto dos membros efectivos e, em situação regular.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, sempre que julgar conveniente, a documentação legal constitutiva e relativa às vicissitudes do Cancioneiro Bantu, requisitando aos seus órgãos sociais competentes tudo o que se lhe afigure necessário;
- b) emitir parecer sobre as operações financeiras a ser desenvolvidas pelo Conselho de Direcção, nos termos dos regulamentos do Cancioneiro Bantu;
- c) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- d) examinar a contabilidade do Cancioneiro Bantu pelo menos uma vez em cada semestre;
- e) participar nas reuniões do Conselho de Direcção, com pleno direito à palavra, sempre que julgar necessário ou for convidado;
- f) emitir parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial;
- g) requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património do Cancioneiro Bantu é representado por bens móveis e bens imóveis adquiridos pelo Cancioneiro Bantu ou registados em nome desta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) São considerados fundos do Cancioneiro Bantu:

- a) as quantias provenientes do pagamento de joias, quotas, taxas e multas pelos membros do Cancioneiro Bantu;
- b) o produto de venda das actividades desenvolvidas pelo do Cancioneiro Bantu, bem como, os rendimentos provenientes de actividades do Cancioneiro Bantu e de projectos em que o Cancioneiro Bantu esteja envolvido, na parte que a esta couber;

- c) os donativos, subsídios, legados ou outra qualquer subvenção ou liberalidade de pessoas singulares ou colectivas, privadas, públicas, podendo ser nacionais ou estrangeiras, expressamente aceites.

Dois) Os fundos são aplicados na realização efectiva dos objectivos do Cancioneiro Bantu e, na cobertura das suas despesas de funcionamento.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente estatuto, serão resolvidas pela Assembleia Geral de harmonia com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O presente estatuto será complementado por regulamentos internos do Cancioneiro Bantu, a serem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e Liquidação)

Um) Cancioneiro Bantu extingue-se por deliberação de $\frac{3}{4}$ de todos os membros em Assembleia Geral e nas demais situações previstas na lei moçambicana.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação do Cancioneiro Bantu, bem como o destino a dar ao património, nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos demais instrumentos normativos aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Símbolo)

Cancioneiro Bantu possui um logotipo, aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

A entrada em vigor dos presentes estatutos será verificado após a publicação dos estatutos no *Boletim da República* de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Associação para Promoção de Esperança e Bem Estar – Missão Shalom

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Despacho de 10

de Junho de 2024, pela Ministra do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Gabinete do Ministro, Helena Mateus Kida, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto - Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida a Associação denominada por Associação para Promoção de Esperança e Bem Estar – Missão Shalom, é uma pessoa colectiva de direito privado, e sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço “B”, Quarteirão 45, Casa n.º 07, constituída entre os membros: Presidente da Mesa da Assembleia - Moisés Inocêncio Machaieie, Vice-Presidente da Mesa da Assembleia - André Arnaldo Zunguze, Secretário da mesa da Assembleia - Nelita Mateus Nassone, Presidente do Conselho de Direcção - Célio Carlos Canda, Vice-Presidente do Conselho de Direcção - Silas Bernardo Muabsa, Secretário do Conselho de Direcção - Jinnin Josefina Pedzisi, Tesoureiro do Conselho de Direcção - Enoque Neri Muabsa, Director de Programas do Conselho de Direcção - Sr. Jeremias Arnaldo Zunguza, Presidente do Conselho Fiscal - Bernardino Carlos Sacama, 1º Vogal do Conselho Fiscal - Lúgia Betula Mahumane Zunguza, 2º Vogal do Conselho Fiscal - Eunice Mundzerane Mahumane Muabsa, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento da autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para Promoção de Esperança e Bem Estar – Missão Shalom, diante designada Missão Shalom, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Missão Shalom é de âmbito nacional na República de Moçambique e, está sediada na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço B, Quarteirão 45, n.º 7, podendo criar representações em qualquer província do País, mediante deliberação do Conselho de Direcção e com duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da sua escritura pública, no âmbito do respectivo processo constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Parcerias e filiações)

Um) A Missão Shalom pode livremente estabelecer parcerias com quaisquer entidades, visando a realização de atividades que caibam nos objetivos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) A Missão Shalom filiar-se-á a organizações congêneres, nacionais ou estrangeira, que prossigam fins que não colidam com seus objetivos e princípios.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objetivos da Missão Shalom:

- promover a difusão de valores e princípios éticos para uma boa cidadania no seio das comunidades;
- promover actividades de sensibilização e palestras na comunidade visando a melhoria da qualidade de vida e defender os direitos de crianças órfãs e vulneráveis, mulheres, idosos e famílias desfavorecidas;
- promover a prevenção e combate da prostituição infantil, casamentos prematuros e trabalho de menores, através da educação cívica e actividades comunitárias;
- promover atividades de assistência a pessoas portadoras de deficiência física, visual, auditiva e pessoas com necessidades especiais no seio das comunidades, através de sensibilização e educação por meio de palestras orientadas à inclusão social;
- promover a realização de atividades por meio de palestras, sensibilização de limpezas comunitárias, com enfoque na prevenção e combate de HIV-SIDA, Malária, tuberculose e desnutrição crónica e garantir o bom saneamento do meio junto as comunidades;
- promover e defender o exercício de valores e direitos cívicos e de cidadania, bem como direitos humanos e direitos difusos das comunidades;
- promover apoio a educação e formação profissional à comunidade, incluindo a alfabetização de adultos e a adesão a sistemas de educação à distância;
- promover a implementação de projetos de desenvolvimento comunitário orientados para o artesanato e comércio;
- promover o desenvolvimento de capacidades e atitudes empreendedoras no seio das comunidades como forma de contribuir para o desenvolvimento socioeconómico sustentável.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Missão Shalom todas as pessoas singulares, de ambos sexos, maiores de dezoito anos de idade, bem como pessoas coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, com domicílio no território nacional, que aceitem os estatutos, princípios e regulamento interno da Missão Shalom.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros, é feita mediante candidatura do interessado endereçada ao Conselho de Direcção, que dá parecer e remete à ratificação da Assembleia Geral.

Dois) No ato de candidatura, o interessado deverá manifestar expressamente a sua vontade de aderir à Missão Shalom, bem como expressar que aceita integralmente os estatutos, regulamentos internos, programa e plano da Missão Shalom, para além de estar sujeito a observar as demais formalidades pertinentes, nomeadamente, as constantes da ficha de candidatura.

Três) Demais critérios e requisitos de admissão a membro da Missão Shalom constam de regulamento próprio.

Quatro) A admissão a membro participante da Missão Shalom, ocorre pela simples adesão aos estatutos e às demais normas relevantes, feita mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

Cinco) A admissão para membro honorário, resulta da aprovação pela Assembleia Geral, após prévio parecer do Conselho de Direcção, de proposta vinda de qualquer órgão social da Missão Shalom, ou de pessoa singular ou colectiva, membro ou não da Missão Shalom.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Na Missão Shalom, os membros se dividem pelas categorias seguintes:

- fundadores - todos aqueles que participaram no recorde jurídico e que estiveram presentes na assembleia constitutiva da Missão Shalom, enumerados na acta dessa Assembleia Geral;
- efectivos – todos aqueles membros cuja admissão para a Missão Shalom tenha sido expressamente feita para esta categoria, depois do reconhecimento oficial da entidade;
- participantes – todos aqueles que participam voluntariamente na realização dos objectivos da Missão Shalom;

- d) honorários – todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, que se identifiquem com a causa e acções da Missão Shalom e, que tenham contribuindo significativamente para a realização de objectivos comuns aos da Missão Shalom.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Missão Shalom:

- a) eleger e ser eleito para os cargos de órgãos sociais, nos termos dos estatutos e demais normas vigentes;
- b) participar na Assembleia Geral;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- d) gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os estatutos e regulamento interno, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- e) participar em cursos de capacitação e formação no âmbito da Missão Shalom;
- f) candidatar-se para os cargos de direcção ou outras funções, dentro do quadro do pessoal da Missão Shalom;
- g) receber documento de identificação de membro.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres do membro da Missão Shalom:

- a) zelar pelo bom nome da Missão Shalom e participar nas actividades por ela promovidas;
- b) participar nas reuniões para que for convocado;
- c) difundir os propósitos da Missão Shalom e cumprir com os estatutos, regulamento interno, bem como com as deliberações dos órgãos sociais da Missão Shalom.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perde-se a qualidade de membro por:

- a) ofender, impedir ou prejudicar as actividades ou propósitos da Missão Shalom;
- b) recusar desempenhar qualquer cargo da Missão Shalom, salvo por motivo justificado, aceite pela Assembleia Geral;
- c) faltar ao dever de pagamento das quotas por período superior a seis meses, se as quantias em atraso

não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito do Conselho de Direcção;

- d) a falta de comparência às reuniões para que for convocado, por um período igual ou superior a seis meses, salvo se a ausência for devidamente justificada por escrito;
- e) suspensão ou exclusão compulsiva, quando se verificadas por parte do membro, atitudes incompatíveis com os objectivos, interesses e o bom nome da Missão Shalom;
- f) a inobservância dolosa e lesiva das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- g) declaração de vontade expressa do membro, devendo, em regra, ser dirigida por escrito, ao Conselho de Direcção.

Dois) A formação do juízo que leve à perda da qualidade de membro, excepto a prevista na alínea g) do número 1 do presente artigo, é feita mediante processo disciplinar instruído sob direcção do Conselho Direcção, que decide e submete a decisão à ratificação da Assembleia Geral.

Três) Enquanto não for aprovado o regulamento disciplinar da Missão Shalom, aplicar-se-á nos procedimentos disciplinares, as normas da Lei 8/91 de 18 de Julho que regula as associações, com as necessárias adaptações.

Quatro) A destituição dos membros honorários é de exclusiva competência da Assembleia Geral e não está sujeita a processo disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Missão Shalom são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais, são eleitos em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para o efeito, para exercerem mandatos de três anos renováveis até o máximo de duas vezes consecutivas, sob proposta de um grupo de pelo menos um quarto dos membros efetivos com direito de voto, podendo ser apresentadas listas concorrentes, com manifesto eleitoral que é, durante certo lapso de tempo previsto em regulamento eleitoral, apresentado aos membros da Missão Shalom.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as decisões vinculam todos os órgãos sociais bem como os filiados.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique, com os presentes estatutos e, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, no primeiro trimestre do ano para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas do ano anterior de Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovar o programa de ação e orçamento para o ano em curso; bem como para aprovar o plano de actividades para o ano.

Dois) A Assembleia Geral, reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo que o justifique, nomeadamente:

- a) a pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) a requerimento de mais de um quarto dos membros, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Três) Para que a Assembleia Geral se reúna extraordinariamente, nos termos da alínea b) do número anterior, é necessária a presença de pelo menos oitenta por cento dos membros requerentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias, tratando-se de Assembleia Geral ordinária, e de sete dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária, ou mediante publicação do respectivo aviso no sítio de estilo da associação ou no Jornal de maior circulação na Província.

Cinco) A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o Plano Trienal da Associação;
- c) aprovar o Plano de Ação e Orçamento para o ano seguinte;

- d) apreciar e votar os relatórios, balanço de contas mensais, trimestrais, semestrais e anuais de Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar o regulamento interno da Missão Shalom;
- f) admitir membros honorários;
- g) admitir membros efetivos;
- h) Decidir sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transação de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da Missão Shalom, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- i) resolver dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos;
- j) deliberar sobre alterações dos estatutos e dissolução da Missão Shalom, após voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros;
- k) deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Missão Shalom, que não caibam nas competências de outros órgãos sociais da Missão Shalom.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar as reuniões da assembleia geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão da Assembleia Geral;
- c) manter a ordem na assembleia, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para os quais foi convocada;
- d) retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou rebeldia, perturba a sessão;
- e) conceder e retirar a palavra;
- f) atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral

lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;

- g) abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso de palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- h) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) usar de voto de qualidade em caso de empate de votação;
- j) assinar com o vice-presidente e secretário as actas de reuniões a que presidiu e, rubricar os respetivos livros e documentos que conforme necessário;
- k) ordenar, assinar e dar seguimento expediente da Assembleia Geral;
- l) dar posse os membros dos órgãos sociais, incluindo os respetivos membros da mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos actos;
- m) conceder demissão a qualquer membro diretivo, que apresente formalmente o seu pedido, devidamente justificado.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) assinar e datar todos os documentos entregues à mesa da Assembleia Geral;
- d) ordenar e disponibilizar em anexo todos os documentos postos à discussão durante a Assembleia Geral para apresentação, discussão e ou votação;
- e) organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;
- f) servir de escrutinador.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e no expediente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) disponibilizar e enviar todos os documentos no âmbito da Assembleia Geral;
- c) registar os resultados das votações;
- d) lavrar as Actas das Assembleias Gerais e de outras reuniões;
- e) dar andamento de todo expediente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) servir de escrutinador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de consulta de direcção que se pronuncia sobre orientação geral da gestão das actividades desenvolvidas pela Missão Shalom e é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro;
- e) um director de programas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinária e formalmente pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção delibera com a presença de pelo menos dois dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) Conselho de Direcção pode delegar todos os seus poderes, num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos para exercer mandato por um período de três anos, devendo se candidatar para o efeito, em regime de listas, apresentando um manifesto eleitoral, no qual exponham aos potenciais e efectivos eleitores as linhas mestras das acções que se proponham realizar no espírito dos objectivos e filosofia da Missão Shalom.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção podem exercer as mesmas funções consecutivamente até, no máximo, três mandatos, mediante eleição e reeleições, sem prejuízo de, após termino de um mandato, voltarem a candidatar-se e exercerem as funções.

Seis) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Sete) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício das funções, enquanto actuem como órgão colegial e, quando o ato, embora materialmente praticado por um dos membros do Conselho, tenha vindo na sequência de uma deliberação ou consenso formados em sede do órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir a Missão Shalom, bem como decidir sobre todos

assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem à Assembleia Geral em especial ou ao Conselho Fiscal.

- b) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamento interno;
- c) dirigir as actividades da Missão Shalom;
- d) organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas, o plano e o programa de actividades e orçamento;
- e) propor à Assembleia Geral a distinção de membros;
- f) administrar os bens e gerir os fundos da Missão Shalom;
- g) contratar o pessoal indispensável à organização, funcionamento e realização das actividades da Missão Shalom;
- h) exercer poderes de direcção e disciplinar sobre os trabalhadores da Missão Shalom;
- i) representar Missão Shalom em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele;
- j) admitir, readmitir e excluir membros;
- k) criar departamentos, secções, representantes e delegações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Missão Shalom e tem a função de fiscalizar as actividades, controlar o cumprimento dos estatutos, programas, regulamentos e deliberações de os órgãos sociais da Missão Shalom com observância dos Estatutos definidos pela Missão Shalom.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é eleito por período de três anos, mediante candidaturas, que podem ser conjuntas com as candidaturas para o Conselho de Direcção e para membros da mesa da Assembleia Geral, seguidas de voto dos membros efectivos e, em situação regular.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, sempre que julgar conveniente, a documentação legal constitutiva e relativa às

vicissitudes da Missão Shalom, requisitando aos seus órgãos sociais competentes tudo o que se lhe afigure necessário;

- b) emitir parecer sobre as operações financeiras a ser desenvolvidas pelo Conselho de Direcção, nos termos dos regulamentos da Missão Shalom;
- c) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- d) examinar a contabilidade da Missão Shalom pelo menos uma vez em cada semestre;
- e) participar nas reuniões do Conselho de Direcção, com pleno direito à palavra, sempre que julgar necessário ou for convidado;
- f) emitir parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial;
- g) requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da Missão Shalom é representado por bens móveis e bens imóveis adquiridos pela Missão Shalom ou registados em nome desta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da Missão Shalom:

- a) as quantias provenientes do pagamento de joias, quotas, taxas e multas pelos membros da Missão Shalom;
- b) o produto de venda das actividades desenvolvidas da Missão Shalom, bem como, os rendimentos provenientes de actividades da Missão Shalom e de projectos em que a Missão Shalom esteja envolvida, na parte que a esta couber;
- c) os donativos, subsídios, legados ou outra qualquer subvenção ou liberalidade de pessoas singulares ou colectivas, privadas, públicas, podendo ser nacionais ou estrangeiras, expressamente aceites.

Dois) Os fundos são aplicados na realização efectiva dos objectivos da Missão Shalom e, na cobertura das suas despesas de funcionamento.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente estatuto, serão resolvidas pela Assembleia Geral de harmonia com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O presente estatuto será complementado por regulamentos internos da Missão Shalom, a serem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A Missão Shalom extingue-se por deliberação de $\frac{3}{4}$ de todos os membros da Assembleia Geral e nas demais situações previstas na lei moçambicana.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação da Missão Shalom, bem como o destino a dar ao património, nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos demais instrumentos normativos aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Símbolo)

A Missão Shalom possui um logotipo, aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

A entrada em vigor dos presentes estatutos será verificada após a publicação dos estatutos no *Boletim da República* de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Adicional Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Maio de 2024 da Sociedade Adicional Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 17.968.600,00MT matriculada sob NUEL 100569450, deliberaram a mudança da denominação social da Adicional Moçambique, Limitada para Adicional Logistics, Limitada e mudança da sede da sociedade da Avenida da Angola, n.º 2897, em Maputo, para a Avenida Das Industrias n.º 749, Bairro da Machava, Matola- Moçambique.

Em consequência da mudança da denominação social e da sede da sociedade, é alterada a redacção do artigo primeiro e artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade e constituída sobre a firma de sociedade por quotas e, adopta a denominação de Adicional Logistics, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, n.º 749, Bairro da Machava, Matola – Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três (...)

Quatro (...)

Maputo, 23 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

AgriAcademy - Academia de Agro-negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036823, uma entidade denominada AgriAcademy - Academia de Agro-negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miro Hortencílio Casimiro Arcanjo Leão, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102104825C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 23 de maio de 2022 e válido até 22 de Maio de 2027, residente no Bairro do Aeroporto B, Quarteirão n.º 23, Casa n.º 75, Distrito Municipal Kalhamanculo, Cidade de Maputo, constitui, nos termos do artigo 257.º do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AgriAcademy - Academia de Agro-

negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada AgriAcademy – SU, LDA, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas.

Dois) A sede da sociedade é no Bairro de Intaka 2, Barraca Branca, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Três) A sociedade poderá, por simples decisão ou deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional ou abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação onde considerar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços especializados na área da agricultura, incluindo, mas não se limitando a:

- a) organização e realização de cursos técnico-profissionais destinados à formação e capacitação de trabalhadores e profissionais do sector agrícola;
- b) consultoria técnica e especializada no sector agrícola; e
- c) produção, transformação, comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma quota única, pertencente ao sócio-único, Miro Hortencílio Casimiro Arcanjo Leão.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador.

Dois) É desde já designado como administrador o sócio-único, Miro Hortencílio Casimiro Arcanjo Leão.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Amali Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e vinte quatro, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a cento e trinta e quatro, do livro de Notas para

escritura diversas, B barra cento e sessenta e um, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, Licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Amali Resources, S.A., que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Amali Resources, S.A. e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua José Craveirinha, n.º 141 A, Sommerschild, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração mineira;
- b) comercialização e exportação de minérios; e
- c) serviços de gestão, logística e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, no prazo de um ano, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais).

Dois) O capital social está dividido em 30.000 (trinta mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, múltiplos de 100 acções ou outros conforme solicitação dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas. A preferência deverá ser

exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de os restantes accionistas não pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções carecem de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Seis) As acções detidas pelo SOGEC são intransmissíveis, excepto se for para uma outra pessoa colectiva de direito público, e não poderão ser diluídas, ainda que por aumentos de capital social.

Sete) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o secretário de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse dos novos membros, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal/Fiscal Único participarão das reuniões da Assembleia Geral e nos respectivos seus trabalhos, sempre que para tal forem solicitados para se pronunciarem nas respectivas qualidades, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho

Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que seja no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado ou enviado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

Oito) Os accionistas podem deliberar sobre matérias da sua competência por meio de deliberações escritas, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por representante devidamente indicado ou outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Os accionistas podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros accionistas ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

Três) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por cinco (5) administradores, ou conforme for deliberado em Assembleia Geral, podendo ser executivos e não executivos, nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renovável, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão receber uma remuneração ou outra forma de compensação, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a um Director Geral, a gestão diária da sociedade e determinará as suas funções e competências, assim como, instituir uma Comissão Executiva. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do Director Geral e da Comissão Executiva responderão directamente ao Conselho de Administração.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Cinco) O Conselho de Administração pode proceder a nomeação do Secretário da Sociedade, cujas competências são as fixadas por lei e o mandato coincide com o mandato da administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas a do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) pela assinatura do Director Geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores em representação dos dois accionistas tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o Director Geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um administrador ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação escrita com confirmação de recepção das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre o dividendo obrigatório.

Dois) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral e sujeito a parecer positivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, até a realização da reunião da Assembleia Geral, as funções de administração da sociedade serão exercidas pelos seguintes administradores nomeados, Desire Ngabonziza e SOGEC.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, catorze de Agosto de dois mil e vinte e quatro. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Blue Ocean Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036618, uma entidade denominada Blue Ocean Company, Limitada.

Gabriel Nelson Sambana, solteiro maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105969126B, emitido a 18 de Junho de 2021, residente na em Manica, Avenida 24 de Julho 2317, 9.º andar, bairro 19 de Outubro-Vanduzi;

Thuli Amy Khumalo, solteira maior, natural de Swz Mbabane, de nacionalidade de moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105328156I, emitido aos

23 Fevereiro de 2022, residente em Maputo Província, Quarteirão 29, Casa n.º 44, , bairro Matola Rio, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Blue Ocean Company, Limitada; é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 389, bairro da Matola C, Rua 1215, loja 7. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua Constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: gestão de logística e aduaneira, aluguer de viaturas, trânsito marítimo e terrestre, assistência aduaneira, gestão de consultoria e negócios, importação e exportação de diversos, outras actividades do mesmo ramo não específicas, venda e peças de material de viaturas, agente de comércio de produtos alimentares, viaturas e diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Gabriel Nelson Sambana, com 90% correspondente a 18.000,00MT;
- Thuli Amy Khumalo, com 10% correspondente a 2.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Gabriel Nelson Sambana que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura sócio Gabriel Nelson Sambana;
- pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade e herdeiros)

Um) A sociedade poderá se dissolver nos termos fixados pela lei ou quando os sócios, quando assim o entender.

Dois) Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um do único sócio, os Herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seus representantes e se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

G.L.C. Paints Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, da Sociedade G.L.C. Paints Comércio & Serviços, Limitada, com sede Distrito de Kampfumo, bairro de Bairro Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3298, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101209652, com capital social de vinte mil mil meticaís, onde procedeu-se cessão de quotas e nomeação:

O sócio, Noorul Islam, cede a sua quota no valor de dez mil meticaís, cedendo parcialmente ao sócio Saud Noorul Islam, que entra na sociedade como novo sócio na sociedade passando a deter uma quota no valor de dez mil meticaís equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Em consequência da cessão efectuada, altera-se a redacção dos artigos quarto dos estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas a saber:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) o equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Noorul Islam;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) o equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Saud Noorul Islam.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Noorul Islam, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução

Maputo, 26 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kula Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e vinte quatro, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a cento e quarenta e cinco, do livro de Notas para escritura diversas, B barra cento e sessenta e um, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, Licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Kula Resources, S.A., que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kula Resources, S.A. e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua José Craveirinha, n.º 141 A, Sommerschield, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração mineira;
- b) comercialização e exportação de minérios; e
- c) serviços de gestão, logística e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, no prazo de um ano, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís).

Dois) O capital social está dividido em 30.000 (trinta mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, múltiplos de 100 acções ou outros conforme solicitação dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas. A preferência deverá ser

exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de os restantes accionistas não pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções carecem de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Seis) As acções detidas pelo SOGEC são intransmissíveis, excepto se for para uma outra pessoa colectiva de direito público, e não poderão ser diluídas, ainda que por aumentos de capital social.

Sete) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Os accionistas poderão ser chamados

a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o secretário de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse dos novos membros, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal/Fiscal Único participarão das reuniões da Assembleia Geral e nos respectivos seus trabalhos, sempre que para tal forem solicitados para se pronunciarem nas respectivas qualidades, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação

seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que seja no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado ou enviado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

Oito) Os accionistas podem deliberar sobre matérias da sua competência por meio de deliberações escritas, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por representante devidamente indicado ou outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Os accionistas podem votar com carta

mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros accionistas ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

Três) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por cinco (5) administradores, ou conforme for deliberado em Assembleia Geral, podendo ser executivos e não executivos, nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renovável, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão receber uma remuneração ou outra forma de compensação, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a um Director Geral, a gestão diária da sociedade e determinará as suas funções e competências, assim como, instituir uma Comissão Executiva. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do Director Geral e da Comissão Executiva. O Director Geral e a Comissão Executiva responderão directamente ao Conselho de Administração.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Cinco) O Conselho de Administração pode proceder a nomeação do secretário da sociedade, cujas competências são as fixadas

por lei e o mandato coincide com o mandato da administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas a do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) pela assinatura do Director Geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores em representação dos dois accionistas tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um administrador ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação escrita com confirmação de recepção das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de 1 (um)

ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre o dividendo obrigatório.

Dois) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral e sujeito a parecer positivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, até a realização da reunião da Assembleia Geral, as funções de administração da sociedade serão exercidas pelos seguintes administradores nomeados, Desire Ngabonziza e SOGEC.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, aos catorze de Agosto de dois mil e vinte e quatro. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Maputo Hard Ware, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, da Sociedade Maputo Hard Ware, Limitada, com sede Distrito de Kampfumo, bairro de Bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 741, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100164337, com capital social de vinte mil meticais, onde procedeu-se uma cessão e nomeação.

O sócio, Muhammas Khan, cede a sua quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, cedendo parcialmente ao sócio Noorul Islam, que entra na sociedade como novo sócio na sociedade passando a deter uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais equivalente a setenta e cinco por cento do capital social.-

Em consequência da cessão efectuada, altera-se a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas a saber:

a) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) o equivalente a setenta e cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio Noorul Islam;

b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) o equivalente a dez por cento do capital social subscrita pelo sócio Abdul Basit;

c) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) o equivalente a quinze por cento do capital social subscrita pelo sócio Saud Noorul Islam.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Noorul Islam, Abdul Basit a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, e a sociedade reger-se-à pelas disposições constantes dos estatutos e do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mezcla – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022511, uma entidade denominada Mezcla – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Félix Chadreque de César Alubai, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natura de Lichinga, Província do Niassa, filho de César Alubai e de Helena Chadreque Ningone, titular do Bilhete de Identidade n.º 010101066839M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 4 de Maio de 2022, contribuinte fiscal n.º 114895466, residente na Cidade de Nacala Porto, Posto Administrativo de Mutivo e de Mutiva, Quarteirão 4, Casa n.º 12, Bairro de Triângulo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Mezcla – Sociedade Unipessoal, Limitada, comercialmente designada por MEZCLA, LDA, constituindo-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento notarial da assinatura dos sócios aposta no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Triângulo, na Cidade de Nacala Porto, e por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede para outro ponto e local do território nacional, abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas de actividade: (i) comércio de cereais e produtos alimentares, comércio a grosso de material de construção civil, actividade de consultoria para negócio e gestão, aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, gestão imobiliária, comércio de peças e acessórios para veículos e motorizadas, comércio a grosso de peças industriais, combustíveis, óleos e lubrificantes, comercio de material de escritório, comercio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, venda de material informático e telefones celulares, comércio de material didáctico e, (ii) prestação de serviços de reabilitação de imóveis e transportes e logísticas de cargas diversas, aluguer de veículos automóveis e motorizadas, construção civil, instalações eléctricas,

Instalações hidráulicas (canalização), serviços de estiva, logística e conferência, fumigação industrial e doméstica, limpeza e manutenção de jardins, limpeza em edifícios e equipamentos industriais, lavagem e limpeza a seco de têxteis, eléctricos, electrónicos e peles, e apoio administrativo, com importação e exportação.

Dois) Pode, acessoriamente, a sociedade exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, bastando para o efeito adquirir o devido licenciamento junto as repartições competentes, podendo ainda, deter participações em outras

sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais e agrupamentos de empresas.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT